



EDITAL Nº 04/2025
PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDO
Ano Letivo de 2026

A **ASSOCIAÇÃO NOTRE DAME**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro na cidade de Canoas - RS, na Av. Guilherme Schell, nº 5.888, inscrita no CNPJ sob o nº 88.337.605/0001-13, torna público aos interessados os procedimentos a serem observados para a inscrição e seleção de candidatos à obtenção de Bolsas de Estudo para o período letivo de 2026. Nesta etapa participarão as seguintes unidades de Ensino da Associação Notre Dame:

- **Colégio Maria Auxiliadora - Canoas/RS;**
 - Ensino Fundamental I - 3º ano – manhã
 - Ensino Fundamental II - 6º ano – manhã
 - 7º ano - manhã
 - 8º ano - tarde
- **Colégio Santa Teresinha – Taquara/RS**
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
 - Ensino Médio
- **Escola Nossa Senhora Estrela do Mar - São Lourenço do Sul/RS;**
 - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
- **Escola Maria Rainha – Júlio de Castilhos/RS**
 - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
- **Escola Sagrado Coração de Jesus**
 - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
- **Escola Sagrada Família – Rolante/RS**
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
- **Escola Santa Catarina – Santa Maria/RS**

Ensino Fundamental I

Ensino Fundamental II

1 – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A concessão de Bolsas de Estudo faz parte das atividades de Assistência Social da Associação Notre Dame e tem por objetivo beneficiar estudantes que preenchem os requisitos constantes neste Edital.

1. Este Edital segue as determinações legais vigentes e, em especial, a Lei Complementar nº 187/2021 e com base nas Políticas de Bolsas de Estudo da Associação Notre Dame.
 - A. Bolsa de Estudo Integral (100%) – cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo;
 - B. Bolsa de Estudo Parcial (50%) – cuja renda bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.
2. As Bolsas de Estudo destinam-se aos interessados em cursar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, desde que preencham os requisitos constantes neste Edital e encaminhem, no respectivo prazo, a documentação exigida.

2- DO PRAZO

A Bolsa de Estudo concedida pelos estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, nos termos deste Edital, terá validade limitada ao ano letivo de 2026. Visa proporcionar acesso à Educação Básica, na modalidade presencial ou híbrida e abrangerá a anuidade escolar somente para o período regular, não englobando as atividades extracurriculares e/ou o período Integral.

O prazo para a entrega da documentação exigida vai de **30 de setembro a 15 de outubro de 2025**.

Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o candidato será excluído automaticamente do processo seletivo.

3 - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E DE SELEÇÃO

Para concorrer a Bolsa de Estudos, o(a) candidato(a) deverá atender plenamente as condições deste Edital:

3.1 O processo de seleção dos(as) candidatos a bolsa será realizado segundo o perfil socioeconômico do grupo familiar, condicionando-se ao cumprimento estabelecido na Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021;

3.2 – Entrevista com o setor pedagógico de cada unidade onde fez a inscrição.

4 – CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

4.1 Omitir ou faltar documentos comprobatórios, adulterações e ou evidência de fraude;

4.2 Possuir no grupo familiar renda bruta mensal *per capita* superior a 03 (três) salários-mínimos;

4.3 Rejeitar a visita domiciliar da Assistente Social;

4.4 Deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário(a). A bolsa de estudos poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada ou inidoneidade de documentos apresentados (Art. 26 § 2º da Lei Complementar 187/2021)

Lembrando que constitui crime de falsidade ideológica prestar informações incompletas ou falsas, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Serão aceitos exclusivamente documentos escaneados ou via aplicativo, ambos devem estar em perfeito estado de conservação e leitura.

Famílias com mais candidatos(as) no grupo familiar deverão preencher a Ficha Socioeconômica e anexar toda a documentação para cada candidato(a) separadamente.

Todas as informações e dados pessoais informados pelas famílias no processo de inscrição para Bolsa de Estudos têm a única e exclusiva finalidade de atender aos critérios legais e institucionais para análise do perfil socioeconômico do grupo familiar. Os dados serão tratados com sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e serão manipulados apenas pelo corpo técnico da instituição e, quando necessário, disponibilizados aos órgãos do poder público para o cumprimento de obrigações legais.

Todos os dados coletados serão armazenados pelo período que a Lei nos obriga, em conformidade com a Lei Complementar 187/2021, Art. 3º VI, pelo período de 10 anos.

O profissional do Serviço Social poderá solicitar mais informações ou documentos para comprovação do perfil socioeconômico de acordo com a legislação.

5.1 Documentos pessoais

Todas as informações e documentos deverão ser anexados no campo correspondente no Sistema indicado através do link de acesso.

- a. Carteira de Identidade** - Registo Geral (**RG**) e **CPF** de TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR. No caso de crianças que ainda não possuem o documento de identidade, anexar Certidão de Nascimento. O Comprovante de Situação Cadastral do CPF disponível no site da Receita Federal é aceito como documento:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

- b. **Carteira de Trabalho DIGITAL de TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 16 ANOS QUE A POSSUÍREM.**
- c. Anexar documento conforme **Estado Civil**:
- Certidão de nascimento
 - Certidão de Casamento dos responsáveis;
 - Escritura Pública de União Estável ou “Declaração, conforme modelo disponível no sistema”
 - Comprovante de separação ou divórcio: Certidão de Casamento com Averbação ou “Declaração conforme modelo disponível no sistema”;
 - Certidão de Óbito, caso os responsáveis falecidos.
- d. **Guarda/Tutela/Adoção**: Anexar a Decisão Judicial.
- e. **Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física**: Anexar a Declaração de Imposto de Renda completa e o recibo de entrega, referente ao último ano (entregue em 2025), de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.
No caso de isento, anexar a Declaração da Receita Federal, obtida a partir do link:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-restituicao-de-imposto-de-renda>
- f. **Se beneficiário(a) de Programas Sociais**: Anexar comprovante de inscrição atualizado do Cadastro Único (CadÚnico), do cartão (Bolsa Família, BPC, juntamente com o extrato do valor recebido no último mês.
- g. **Comprovante de Endereço**: Anexar uma conta de energia elétrica (vencida dos últimos 3 meses) do imóvel ocupado pela família do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo. Caso a conta esteja no nome de outra pessoa que não esteja inserida no grupo familiar, fazer uma declaração no verso da referida conta ou explicar esta situação no formulário de informações excedentes.
- h. **Pensão Alimentícia**: Anexar o Termo de Acordo ou Sentença Judicial. Caso não receba pensão ou não tenha o Termo Judicial preencher e anexar a “Declaração disponível no sistema.

Documentos situação laboral

- i. **Assalariado**: Anexar os **CONTRACHEQUE DOS ÚLTIMOS 3 MESES**. Se a contratação ocorreu no presente mês, anexar o contrato de trabalho.
- j. **Trabalhador autônomo ou profissional liberal**: anexar o faturamento dos últimos 12 meses.
- k. **Trabalhador informal**: anexar a “Declaração de Trabalho Informal devidamente preenchida, conforme modelo disponível no sistema de bolsa”.
- l. **Associação de Classe**: anexar o comprovante de participação em Associação de

Classe para o caso de taxista e motoboy e motorista de aplicativo (exemplo: Uber, 99 Pop, Garupa ou outro aplicativo) e comprovante de renda.

- m. **Bolsista/Pesquisador/Estagiário:** Anexar comprovante deste rendimento.
- n. **Produtor rural ou agricultor:** Anexar a Declaração de Rendimentos de Produtor Rural fornecido pelos órgãos competentes (Cooperativas, Sindicato Rural e outros) ou relação das vendas nos últimos 12 meses constantes no talão de produtor. Anexar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e o recibo de entrega referente ao último ano.
- o. **Aposentado ou pensionista:** Anexar **um** extrato constando o valor bruto do benefício (emitido nos últimos 3 meses). Pode ser retirado via internet, acessando a página: <http://www.meu.inss.gov.br> Em caso de perícia negada, anexar documento.
- p. **Desempregado:** Comprovante de Seguro Desemprego;
- Caso algum membro do grupo familiar **maior de 18 anos** não exerça atividade remunerada, anexar “Declaração de Ausência de Renda conforme modelo disponível no sistema.
- q. **Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa:**
- Apresentar o faturamento dos últimos 12 meses, declarado e assinado pelo contador;
 - **Simples Nacional** – Declaração anual do SIMEI - Recibo de entrega da Declaração Original do último período (2025).
 - Comprovante do CNPJ:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
 - Em caso de empresas inativas, apresentar o respectivo comprovante de inatividade, acessando o endereço:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Documentos situação de moradia

- r. **Cedida sem ônus:** Anexar “Declaração de imóvel cedido, conforme modelo disponível no sistema.
- s. **Financiada:** **Anexar** contrato de financiamento e/ou contrato particular, somente das páginas onde constam os dados pessoais e da instituição financeira, os valores financiados, o prazo de pagamento e a assinatura do contrato. **Anexar** os comprovantes de pagamentos das 3(três) últimas prestações.
- t. **Alugada:** Anexar o contrato de locação e os comprovantes de pagamento das 3(três) últimas parcelas.
- u. **Área Verde:** Anexar “Declaração própria ou do familiar em cujo terreno está construída a moradia, contendo localização e descrição local conforme modelo disponível no sistema.
- v. **Área Rural:** Anexar Imposto Territorial Rural - ITR.

Documentos complementares

- w. **Doença:** Anexar atestado médico comprobatório atualizado, em que conste de forma legível o nome do paciente, o CID, a data e assinatura do médico responsável com carimbo e número CRM.
- x. **Situação veicular:** Certidão de Registro - **positiva ou negativa emitida pelo DETRAN** em nome dos integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade. **Esta Certidão é obtida em qualquer CRVA/DETRAN-RS.** Ou comprovante disponível no site **Detran/RS** através do GOV.BR, fazer print da tela.
<https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/820>
- y. **Declaração de informações excedentes:** Em caso de outras rendas, auxílio financeiro de familiares e/ou terceiros, renda proveniente de aluguéis, documentos ou informações não contempladas na documentação solicitada, preencher formulário disponível no sistema de bolsa.
- z. **Histórico Escolar:** Anexar o histórico escolar do candidato.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS)

6.1. A lista dos(as) candidatos(as) contemplados com Bolsas de Estudo nesta fase estará disponível no site de cada unidade e na Tesouraria do estabelecimento de ensino na qual o(a) candidato(a) se inscreveu, **até o dia 28 de novembro de 2025.**

6.2. O candidato que tiverem a Bolsa de Estudos indeferida, poderão solicitar revisão da decisão mediante a apresentação de algum fato relevante (novo, considerando mudança no contexto familiar e/ou financeiro) em até 3 dias úteis após a data da divulgação.

6.3. O resultado do Recurso será comunicado **por e-mail** dos responsáveis até o dia **15 de dezembro de 2025.**

6.4. Ocorrendo alterações na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudos previstas neste Edital ou alteração na legislação relativa às Entidades Beneficentes de Assistência Social, ou decisão judicial, suspendendo ou modificando a atual legislação, reserva-se o direito de alterar, suspender, rever, ou cancelar as bolsas de estudo independente do prazo de duração estabelecido neste edital.

7 - DAS MATRÍCULAS

7.1. Os responsáveis pelos candidatos contemplados com Bolsa de Estudo deverão fazer a matrícula **imediatamente após o resultado** ou de acordo com a orientação de cada estabelecimento de ensino.

7.2. A falta de observação do disposto no item 7.1 caracteriza manifesto desinteresse pela vaga e a Bolsa de Estudo será destinada ao candidato suplente, que tendo cumprido todas as exigências e formalidades deste Edital, gozará do benefício.

7.3. Configurada a falta de observação do prazo regulamentar para a matrícula do candidato contemplado com bolsa, a Unidade de Ensino atestará esta situação na documentação de sua

inscrição, declarando a perda do direito ao benefício e anotando a data desta providência, sendo que desta decisão não caberá recurso.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos juntados ao processo servirão de subsídio para a avaliação socioeconômica, sujeitando os responsáveis a entrevista e/ou visita domiciliar a ser realizada pelo Serviço Social da Instituição, podendo a visita ocorrer a qualquer tempo, antes e durante o ano letivo, conforme, Art.26., §1º da Lei 187/2021

8.2. A Entidade Mantenedora, assim como as Unidades de Ensino **não se responsabilizarão por solicitar a complementação de documentos ou sanar qualquer outra irregularidade na documentação apresentada.**

8.3. A Mantenedora e os estabelecimentos de ensino poderão, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio da Ficha Socioeconômica.

8.4. Em caso de irregularidade, encaminhar a denúncia para o estabelecimento de ensino que tomará as providências cabíveis.

8.5. A Bolsa de Estudo possui caráter pessoal e intransferível.

8.6. Em caso de transferência do(a) candidato(a) entre os estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, o benefício somente será concedido caso haja vaga disponível para o devido ano ou série.

9 - INFORMAÇÕES GERAIS

Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam financeiramente ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Renda Per Capita: a soma total da renda bruta mensal (salário, proventos, pensão alimentícia, pensão, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho informal/autônomo, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, auxílio de terceiros, outros), de todos os integrantes do grupo familiar, dividido pelo número de seus integrantes.

Doença grave: aquela que impede a mobilidade ou restringe atividades relacionadas ao cotidiano e que geram gastos permanentes para o grupo familiar.

Canoas-RS, 29 de setembro de 2025

Pela Comissão Gestora de Bolsas de Estudos

Associação Notre Dame